



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 076/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA APARECIDO ELCIO DOS SANTOS MEI,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **APARECIDO ELCIO DOS SANTOS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.642.246/0001-60, com sede na Avenida Antonio Travain nº176, sala B, Bairro Centro CEP 79740-000, na cidade Ivinhema/MS doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr^a. Márcia Cristina da Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº 763.978 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 639.760.991-04, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 466 - centro, na cidade de Deodópolis- MS e a **CONTRATADA** **Sr. Aparecido Elcio dos Santos**, profissão: Técnico em refrigeração e ar condicionado, brasileiro, portador do RG nº 845226 SSP/MS e do CPF/MF nº 779.574.071-53, residente e domiciliado na Rua Germino Machado Feitosa, nº 405, Jardim/Bairro Itaporã, CEP 7974000-000, na cidade de Ivinhema/MS, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 082/2021, gerado pelo Pregão Presencial nº 043/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: De forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para Instalação, Manutenção e Higienização dos Aparelhos de Ar Condicionados das Secretarias de A. Social, Saúde, Educação, Administração e Gabinete do Prefeito, em conformidade com as especificações, quantidades e valores e saldos restantes da Ata de Registro de Preços nº029/2021 conforme abaixo;

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S, INCLUSO ISOLANTE TÉRMICO, SUPORTE, CANO E FIO.	UN	5	273,00	1.365,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR	UN	9	370,00	3.330,00

	CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S, INCLUSO ISOLANTE TÉRMICO, SUPORTE, CANO E FIO.				
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S, INCLUSO ISOLANTE TÉRMICO, SUPORTE, CANO E FIO.	UN	2	415,00	3.320,00
4	SERVIÇO DE LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE 12.000 BTU'S.	UN	14	147,00	2.058,00
5	SERVIÇO DE LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE 18.000 BTU'S.	UN	10	167,00	1.670,00
6	SERVIÇO DE LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE 24.000 BTU'S.	UN	7	185,00	1.295,00
7	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S	UN	9	154,50	1.390,50
8	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S	UN	6	204,00	1.224,00
9	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S	UN	8	223,00	1.784,00
10	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 30.000. BTU'S	UN	10	214,00	2.140,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU'S, INCLUSO ISOLANTE TÉRMICO, SUPORTE, CANO E FIO.	UN	9	495,00	4.455,00
12	SERVIÇO DE LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE 30.000 BTU'S.	UN	9	272,00	2.448,00
				Total R\$	26.479,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 26.479,50 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Prestação de Serviço devidamente atestadas e visadas, por funcionários designados.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO: A execução dos serviços será conforme Termo de Referência Anexo - II do edital e o prazo para execução dos serviços deverá ser após o Recebimento da AF, emitida pela Secretaria Solicitante, no município de Deodápolis/MS, independente da quantidade dos serviços solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 043/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na Proposta de Preços atualizada, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

6.4. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

6.6. Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;

6.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual- EPI's de segurança;

6.9. Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros,

seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

6.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, se seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

6.11. Submeter-se a fiscalização do Município, através das Secretarias Educação, Administração, A. Social, Gabinete e Saúde, e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

6.12. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou preposto ao Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe forneça;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 043/2021 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os serviços prestados, verificando os relatórios dos serviços efetuados e, se os mesmos estão condizentes com o termo de referência;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias, 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, 10.24 – Fundo

Municipal de Assistência Social, Projeto de Atividade 2.010; 2.023, Fonte 29.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato a Sr^a **Sirlei Mendes de Souza**, CPF 002.340.991-60, nomeada pela Portaria nº 101/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 27 de junho de 2022.

Márcia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Aparecido Elcio dos Santos
– **Contratada**

Testemunhas:

Andréa Pires da Cruz
CPF: 007.426.771-09

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46